



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.903, DE 09 DE ABRIL DE 2021.
Projeto de Lei nº 15/21 Autoria: Vereadora Viviane Del Massa

Dispõe sobre a denominação do Projeto de Estimulação da Rede Pública Municipal de Ensino de Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica Angeline Esperança de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** O Projeto de Estimulação da Rede Pública Municipal de Ensino passa a denominar-se Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógica Angeline Esperança de Almeida.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de abril de 2021.



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.903, DE 09 DE ABRIL DE 2021.
Projeto de Lei nº 15/21 Autoria: Vereadora Viviane Del Massa

Dispõe sobre a denominação do Projeto de Estimulação da Rede Pública Municipal de Ensino de Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógico Angeline Esperança de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** O Projeto de Estimulação da Rede Pública Municipal de Ensino passa a denominar-se Núcleo de Atendimento de Estimulação Pedagógico Angeline Esperança de Almeida.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de abril de 2021.